

VITÓRIA, 29 DE JUNHO DE 2017

MEMORANDO CIRCULAR 01/2017 DAA/PROGRAD/UFES

**REGULAMENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS NA UFES:
ORIENTAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA LEI
FEDERAL E RESOLUÇÃO 74/2010**

INTERESSADOS: Professores(as), Diretores(as) de Centro de Ensino, Chefes de Departamentos, Coordenadores(as) de Cursos e Coordenadores(as) de Estágios.

O Departamento de Apoio Acadêmico – DAA/ PROGRAD/UFES, atento ao cumprimento da lei federal de Estágios nº 11.788, de 25/09/2008 e sua regulamentação por meio da Resolução 74/2010, pelo CEPE/UFES e, considerando a necessidade premente de implementação de uma política de estágios por esta Pró-Reitoria, bem como, a necessidade de aprimoramento dos trâmites processuais na Divisão de Estágios deste Departamento para o efetivo cumprimento destes dispositivos legais, vem solicitar a V. SS. Uma atenção especial às seguintes orientações:

I – DEFINIÇÕES

1. **Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório:** É o estágio definido como obrigatório no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma (§ 1º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).
2. **Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório:** É o estágio desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, e parte do projeto pedagógico do curso (§ 2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).
3. **O estágio é uma relação de emprego?** Não. O estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (art. 3º e 15 da Lei nº 11.788/2008).
4. **Termo de Compromisso de Estágio (TCE):** O Termo de Compromisso é um acordo celebrado entre o educando ou seu representante ou assistente legal, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

II – OBRIGAÇÕES GERAIS

1. É vedado por lei, que o/a estudante seja encaminhado ao campo de estágio sem as assinaturas do devido contrato de estágio – Termo de Compromisso de Estágio (TCE) (Lei federal 11.788/2008).
2. A empresa ou órgão, público ou privado, denominado “Unidade Concedente” deve estar conveniada como Campo de Estágio para estudantes da UFES. Cada Convênio é firmado com a Reitoria da Universidade, depois de aprovado pela Procuradoria Federal e pelo Departamento de Contratos e Convênios (DCC/PROAD).

3. É vedado fazer Estágio Curricular Não Obrigatório sem bolsa ou outra forma de contraprestação da Unidade Concedente. É facultativa a remuneração de estágio curricular obrigatório (art. 12, da Lei 11.788/2008).
4. No caso de Estágio Curricular Não Obrigatório é obrigatória a concessão de auxílio transporte pela Unidade Concedente.
5. As outras formas de contraprestação para remunerar o estágio deverão ser acordadas entre as partes e constar no Termo de Compromisso de Estágio.
6. Todas as formas de contraprestação de remuneração de estágio, os valores e períodos de remuneração devem constar do Termo de Compromisso de Estágio.
7. A lei federal assegura o direito a recesso de 30 dias quando o estágio tiver duração superior a 1 ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias do estudante; assegura também direito a recesso proporcional quando o estágio tiver duração inferior a 1 ano (artigo 13).
8. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta lei caracteriza vínculo empregatício do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária (§ 1º do art. 15 da Lei nº 11.788/2008). E isto também pode ter implicações judiciais para a UFES.

III – CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

1. Para o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório o/a estudante deve estar matriculado/a na disciplina de Estágio.
2. Para o Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório o/a estudante deve estar matriculado/a e frequentando regularmente alguma disciplina do seu curso.
3. O/A estudante deve proceder à celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o/a educando/a, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

4. Deve haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso (art. 3º, incisos I, II e III da Lei nº 11.788/2008).
5. É obrigatório que o/a estagiário/a tenha o acompanhamento efetivo de um **Professor/a Orientador/a** da instituição de ensino e por um **Supervisor/a de Estágio** da parte concedente, que serão corresponsáveis pelo estágio e que assinarão o TCE e os relatórios de atividades (em prazo não superior a seis meses) e emitirão a menção de aprovação final (§ 1º do art. 3º da Lei 11.788/2008).
6. JORNADA DO ESTÁGIO: a lei federal dispõe que a carga horária máxima do estágio para o estudante de nível superior é de 30 horas semanais;
7. JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO: a lei federal dispõe que a jornada máxima deve ser de 06 horas diárias.
8. A lei federal também prevê que o Estágio pode ter uma carga horária de 40 horas semanais, desde que o estudante não tenha aulas presenciais neste período e isto esteja previsto no PPC.
9. DURAÇÃO DO ESTÁGIO: o estágio terá a duração máxima de 02 anos na mesma unidade concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência (art. 11 da Lei nº 11.788, de 2008).

IV – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO/A ESTUDANTE

1. O/A estudante, que deseja fazer Estágio Obrigatório, ou Não Obrigatório, precisa, antes de mais nada, identificar se atende aos requisitos definidos pelo Colegiado de seu Curso.
2. Para fazer Estágio Obrigatório, é preciso estar matriculado na disciplina Estágio Supervisionado.
3. Para fazer Estágio Não Obrigatório, é preciso estar matriculado em disciplina(s) no semestre letivo.
4. Quando o/a estudante solicita ingresso no campo de estágio em período anterior ao período de matrículas, fica ele/a obrigado/a a assinar uma declaração comprometendo-se a não se matricular em disciplinas cujos

horários conflitem com o horário assumido no contrato de estágio. Caso isso ocorra, o cancelamento do estágio ocorrerá por inteira responsabilidade do/a estudante.

5. Para fazer Estágio Não Obrigatório (remunerado), é preciso ter o Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo necessário; ter cursado o mínimo de períodos exigidos e obedecer a carga horária semanal máxima (para estágio), conforme definições do Colegiado do Curso.
6. Ao interessar-se por fazer estágio em uma determinada instituição, o/a estudante precisa verificar se esta instituição já tem Convênio com a UFES, ou com algum Agente de Integração conveniado à UFES. Essa informação pode ser obtida na própria instituição, ou na Divisão de Estágios/DAA/PROGRAD (<http://www.prograd.ufes.br/documentos>, ou Tel.: 4009-2411, ou 2416). Caso a instituição não tenha convênio, ela deverá firmá-lo, antes de receber estagiários da UFES. Os formulários e instruções estão disponíveis em: <http://www.prograd.ufes.br/documentos>.
7. Caso a instituição já tenha convênio, via Agente de Integração (Ex.: CIEE, IEL, COEPE, etc.), o/a estudante deverá procurar esse Agente, para cadastrar-se e candidatar-se a uma vaga de estágio.
8. O/A estudante só pode iniciar o estágio, após a completa formalização do Convênio e do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), com as devidas assinaturas.
9. O/A estudante tem direito a Seguro de vida, ou contra acidentes, mediante apólice contratada pela UFES, em caso de Estágio Obrigatório. Em caso de Estágio Não Obrigatório, o seguro de vida e contra acidentes deve ser contrato pela Concedente.
10. As faltas do/a estudante ao campo de estágio podem acarretar em descontos em sua remuneração, ou bolsa, ou pode, a critério da Unidade Concedente, implicar na rescisão do contrato de estágio.
11. O TCE pode ser rescindido por uma das partes a qualquer momento.

V – OBRIGAÇÕES DO CONTRATO E TRÂMITES

1. Uma vez gerado o TCE, devidamente preenchido e assinado por todas as partes, inclusive pelo Professor/a Orientador/a do estágio, o/a estudante deve apresentá-lo à Divisão de Estágios/DAA/PROGRAD, em, no mínimo, 03 (três) vias. A UFES, por meio da Divisão de Estágios, é a última a assinar o TCE e sua assinatura é indispensável para a realização do estágio.
2. A Divisão de Estágios verifica se o/a estudante realmente atende os requisitos definidos pelo Colegiado de Curso e se o TCE foi preenchido corretamente, bem como se não há conflito de horário entre aula presencial e estágio.
3. Caso esteja tudo correto, a Divisão de Estágios assina e retém uma das vias do TCE, contendo o Plano de Atividades de Estágio e, no prazo de 03 (três) dias úteis, devolve as demais vias ao estudante, para que ele faça a devida distribuição.

VI – ADITIVOS AO TCE

1. Antes do término de sua vigência, o TCE poderá ser aditivado, mediante solicitação escrita da instituição concedente, ou do Agente de Integração. O Aditivo deve ser emitido em 03 (três) vias.
2. Devem ser objeto de aditivo todas as alterações do TCE, tais como, mudança de carga horária, mudança de horário, troca de Supervisor Local, entre outras. A UFES, por meio da Divisão de Estágios é a última a assinar o Termo Aditivo.

VI – DO CERTIFICADO DO ESTÁGIO

1. A Divisão de Estágio do DAA/PROGRAD emitirá certificado de realização do Estágio, mediante solicitação do estudante, ou de seu colegiado de curso, ou da Coordenação de Estágio.
2. Somente será emitido Certificado se o estudante já houver comprovado o período efetivo do estágio.
3. A comprovação do tempo efetivo de estágio deve ser feita mediante apresentação de documento de Rescisão do TCE (em 03 vias), devidamente assinado pela concedente; ou de Declaração emitida pela instituição concedente, ou pelo Agente de Integração.
4. O/A estudante, quando desejar, deve requerer o seu Certificado, mediante o preenchimento de formulário específico, disponível na página <http://www.prograd.ufes.br/documentos>.

Prof. Donato de Oliveira
Diretor do DAA/PROGRAD/UFES
Divisão de Estágios

Profa. Zenólia C. Campos Figueiredo
Pró-reitora de Graduação